



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2023

Atualiza o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional da Escola Nacional de Botânica Tropical.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, designado pela Portaria nº 124 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, no Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, publicado no DOU de 16 de setembro de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000060/2023-23, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional da Escola Nacional de Botânica Tropical, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Revogar a Portaria 97, de 16 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da publicação.

ELIEZER DE SOUSA NUNES

Presidente Substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Presidente, Substituto**, em 20/07/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187095** e o código CRC **F296CEAA**.

ANEXO I

(REFERENTE AO ART. 1º DA PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2023)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Capítulo I: Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação, em nível de Mestrado e Doutorado, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), tem a finalidade de capacitar profissionais de nível superior, proporcionando aos mesmos formação técnico-científica ampla e aprofundada em avaliação, monitoramento e manejo da biodiversidade do país, com ênfase em Unidades de Conservação e demais áreas protegidas *in-situ* e *ex-situ*.

Capítulo II: Da Administração do Programa de Pós-Graduação Profissional

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação Profissional (PPGP) será exercida pelo Chefe de Divisão do PPGP e pela Câmara de Pós-Graduação Profissional (CPGP), assim constituída:

I - Chefe de Divisão;

II - Chefe de Divisão Substituto;

III - Três membros do Corpo Docente; e

IV - Um membro do Corpo Discente.

§ 1º O Chefe será escolhido e designado pelo Presidente do JBRJ, ouvido o Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT), a partir de uma lista de até 3 (três) nomes, preparada pelos docentes credenciados no PPGP através de voto direto. O Chefe Substituto será designado pelo Presidente do JBRJ, ouvido o Chefe do PPGP. Os Chefes devem ser obrigatoriamente professores credenciados no programa. O mandato dos Chefes será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução

§ 2º A CPGP será presidida pelo Chefe da Divisão ou, em sua ausência, pelo Chefe Substituto.

§ 3º Os membros docentes, sendo um preferencialmente externo ao JBRJ, devem ser professores credenciados no PPGP e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de docentes do programa. O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução de 1/3 da CPGP.

§ 4º A representação discente será feita pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo membro suplente. Os membros discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGP e serão indicados pelo sistema de voto direto pelo conjunto de discentes do programa. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

§ 5º A instância para análise e deliberação da CPGP são as reuniões ordinárias e extraordinárias. O quórum para instalação das reuniões será de 4 (quatro) membros, dos quais um deverá ser o Chefe ou o Chefe Substituto.

§ 6º As decisões serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao membro que estiver presidindo a reunião o voto de desempate.

Art. 3º São atribuições do Chefe da Pós-Graduação Profissional:

I - Coordenar, planejar, propor, orientar e acompanhar a execução das atividades letivas, acadêmicas e administrativas do PPGP;

II - Representar o PPGP perante a ENBT, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais instituições parceiras;

III - Propor calendário e pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPGP;

IV - Elaborar relatórios anuais de atividades; v. Supervisionar a execução do disposto no presente Regimento;

V - Preencher a Base Sucupira, com auxílio dos membros da CPGP, no período especificado pela CAPES.

Art. 4º São atribuições da Câmara de Pós-Graduação Profissional (CPGP):

I - Elaborar o Regimento, suas revisões e as Resoluções Internas sobre temas específicos do PPGP;

II - Propor normas e designar membros para as comissões de seleção dos candidatos ao programa e outras comissões;

III - Designar, ouvido o orientador, os nomes para composição das bancas de exame de qualificação de Doutorado e das bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) e Doutorado (TCD);

IV - Avaliar o desempenho dos membros do Corpo Docente para definição de abertura de vagas para orientação e indicação de credenciamento, recredenciamento ou desligamento do Corpo Docente;

V - Avaliar o desempenho dos mestrandos e doutorandos e propor, se for o caso, mudança de projeto ou orientação, desligamento do curso ou readmissão após trancamento;

VI - Avaliar as propostas de disciplinas e elaborar o Calendário Anual de Disciplinas;

VII - Analisar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;

VIII - Analisar as solicitações de trancamento de matrícula.

Capítulo III: Da Organização Geral

Art. 5º O Mestrado e Doutorado Profissional terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês de ingresso do aluno.

§ 1º Por recomendação do orientador e em caráter excepcional, a CPGP poderá conceder prorrogação de prazo por até 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, para o Mestrado e o Doutorado.

§ 2º Os pedidos fundamentados de prorrogação de prazo deverão ser enviados pelo orientador à CPGP até o 22º (vigésimo segundo) ou 46º (quadragésimo sexto) mês, no caso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente, do início das atividades letivas do aluno, ou seja, 1º de março de qualquer ano.

§ 3º Nos casos em que o aluno não se titule no tempo previsto e não obtenha prorrogação de prazo, ou expire o prazo de prorrogação sem que tenha obtido a titulação, caberá à CPGP deliberar sobre o desligamento do mesmo.

Art. 6º O aluno poderá solicitar a CPGP, com a devida justificativa e ouvido o orientador, o trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por, no máximo, 6 (seis) meses consecutivos.

§ 2º É vetado ao aluno trancar matrícula nos 6 (seis) primeiros meses após o ingresso no PPGP, salvo em casos excepcionais que se caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 3º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado no cálculo de duração do curso.

Art. 7º Para obtenção do título de mestre ou doutor, o aluno deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) e 40 (quarenta) créditos, respectivamente, em disciplinas e/ou outras atividades estabelecidas em Resolução Interna, ser aprovado no seminário de avaliação prévia (Mestrado) e no exame de qualificação (Doutorado) e ter seu Trabalho de Conclusão aprovado pela banca examinadora em defesa pública.

Parágrafo único. No máximo 4 (quatro) créditos para Mestrado e 8 (oito) créditos para Doutorado poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, externos a ENBT, reconhecidos pela CAPES e a mesma quantidade em atividades extras, respeitando-se o limite máximo de créditos extras estipulados (Resolução Interna 1).

Capítulo IV: Do Regime Didático

Art. 8º O ensino será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos. Cada disciplina receberá um código próprio após aprovação pela CPGP de seu conteúdo e carga horária. Além das disciplinas regulares, outras disciplinas, devidamente aprovadas pela CPGP, poderão ser oferecidas como Tópicos Especiais.

Art. 9º As disciplinas poderão ser oferecidas em dois períodos letivos, 1º ou 2º semestre, além de oferecimento pontual e excepcional nos períodos de férias (verão e inverno). Para manutenção de vínculo ao programa, o aluno deverá cursar ao menos uma disciplina do PPGP por semestre ou se inscrever em Pesquisa de Trabalho de Conclusão.

Art. 10. A unidade básica para a avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, na razão de 1 (um) crédito para cada 20 (vinte) horas/aula.

Art. 11. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de provas, seminários, trabalhos práticos ou outras atividades, a critério do(s) professor(es) responsável(is).

Art. 12. O sistema de avaliação de desempenho discente nas disciplinas será o de conceito, expresso por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento:

Conceito	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 70% a 89%
Regular	C	De 50% a 69%
Reprovado	R	Abaixo de 50%
Casos especiais		
Aprovado	H	
Incompleto	I	
Cancelamento em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	M	

§ 1º Será considerado reprovado (R) o aluno que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades didáticas realizadas na disciplina. As disciplinas em que o aluno for reprovado não contabilizarão créditos.

§ 2º O conceito H (aprovado) é específico para determinadas disciplinas e outras atividades curriculares, estabelecidas em Resolução Interna, que não tenham diferenciação de rendimento e que contabilizem ou não créditos ao aluno.

§ 3º O conceito I (incompleto) é restrito ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante a secretaria do curso e com a devida anuência do professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que nas avaliações processadas tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído e enviado para registro no prazo fixado pelo calendário escolar.

§ 4º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento em disciplina, isoladamente, não podendo o fato ocorrer após o último dia de aula em que a disciplina for ministrada. O cancelamento de disciplina, antes de concluídos 25% das atividades, implicará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

§ 5º O conceito M (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula do curso.

Art. 13. Ao término de cada período letivo, será calculado, por média aritmética ponderada, o coeficiente de rendimento do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, sendo atribuídos aos conceitos A, B, C e R, os valores 10, 8, 6 e 0, respectivamente.

§ 1º As atividades ou disciplinas para as quais receberam os conceitos H, I, J ou M não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 2º O aluno que obtiver conceito R em uma disciplina poderá cursá-la novamente no próximo período letivo que esta for oferecida, atribuindo-lhe, como resultado final para inclusão no histórico escolar, o último conceito obtido, sem que o coeficiente de rendimento anteriormente obtido seja alterado.

Art. 14. Será desligado do programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Obter no primeiro período letivo coeficiente de rendimento inferior a 7,5;

II - Obter no segundo e subsequentes períodos letivos coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,5;

III - For reprovado, por duas vezes, numa mesma disciplina;

IV - Não cumprir com os compromissos do curso nos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida pelo PPGP.

Capítulo V: Do Aproveitamento e Convalidação de Créditos

Art. 15. Estudantes em nível de Doutorado podem obter até 20 (vinte) créditos de disciplinas cursadas em seu curso de Mestrado. A solicitação de Aproveitamento destes créditos deve ser feita com a apresentação do histórico escolar e as ementas com carga horária das disciplinas cursadas.

Art. 16. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, exteriores à ENBT, reconhecidos pela CAPES. A solicitação de Convalidação de Créditos Externos deve ser acompanhada da ementa da disciplina, com carga horária, e declaração do programa externo, que indique o conceito ou nota obtida pelo aluno. Serão convalidados no máximo até 04 (quatro) créditos para o Mestrado e 08 (oito) créditos para o Doutorado.

§ 1º Apenas as disciplinas que o aluno obtiver conceito A ou B, ou nota equivalente, poderão ser convalidadas.

§ 2º Créditos fora do tempo regulamentar do curso, poderão ser convalidados desde que tenham sido realizados em disciplinas de pós-graduação, em curso reconhecido pela CAPES, com aderência ao escopo do PPGP, com um teto máximo retroativo de 2 anos, respeitando-se os limites máximos de créditos externos convalidados no tempo regulamentar do curso.

§ 3º As disciplinas do PPGP cursadas dentro do tempo retroativo regulamentar poderão ser convalidadas integralmente desde que aprovadas com conceito A ou B.

§ 4º Para cada disciplina externa convalidada, poderão ser atribuídos, no máximo, 4 (quatro) créditos.

§ 5º Cabe à CPGP aprovar a Convalidação de Créditos.

Capítulo VI: Da Avaliação de Projeto, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão

Art. 17. Todo aluno do PPGP candidato ao título de mestre ou doutor deverá passar pela etapa de avaliação do Projeto (Resolução Interna 3). No caso do Mestrado, o candidato deverá também passar pela Avaliação Prévia (Resolução Interna 5) e no caso do Doutorado, o candidato deverá também passar pelo Exame de Qualificação (Resolução Interna 5). Além dessas etapas, todos devem preparar e defender publicamente um Trabalho de Conclusão (Resolução Interna 6), em formato previsto e aprovado pela CPGP (Resolução Interna 4), segundo recomendações do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES.

§ 1º Somente poderá se submeter à defesa do Trabalho de Conclusão o aluno que tiver integralizado os créditos, e demais exigências do PPGP estabelecidas na Resoluções Internas.

Art. 18. Todo discente candidato ao título de Doutor deverá se submeter ao exame de qualificação, cujo foco será relacionado a apresentação do seu trabalho final, com ênfase na geração de produto(s) e ao aspecto de inovação dos mesmos.

§ 1º Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o total de créditos exigidos (40 créditos).

§ 2º O pedido de exame de qualificação feito pelo estudante, com anuência do orientador, será apreciado pela CPGP que indicará uma banca composta de dois membros (um interno e um externo ao PPGP), sendo vedada a participação do orientador na banca no processo.

§ 3º Para aprovação, será necessário parecer favorável dos dois membros da banca e, em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar novo exame decorridos, no mínimo, 1 (um) mês e, no máximo, 6 (seis) meses a contar da data de realização do exame anterior.

§ 4º Demais procedimentos e calendário são estabelecidos na Resolução Interna 5.

Art. 19. O Trabalho de Conclusão de Doutorado deverá se basear em trabalho técnico-científico original, que represente real contribuição ao conhecimento do tema abordado, enquanto no Trabalho de Conclusão do Mestrado, o aluno deve demonstrar pleno domínio em relação ao tema e familiaridade com a metodologia e linguagem técnica utilizada.

§ 1º A apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão será em sessão pública diante de uma banca de três membros, para o Mestrado, e cinco membros, para o Doutorado, sendo pelo menos um membro externo ao PPGP, no caso de Mestrado, e dois membros externos, no caso de Doutorado. A banca será presidida, por presença física, pelo orientador ou coorientador do aluno ou por membro do corpo docente designado pela CPGP, conforme estabelece a Resolução Interna 6.

§ 2º Será aprovado o candidato que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora.

§ 3º Um ou mais membros da banca poderão exigir modificações no trabalho apresentado e nova apreciação. Neste caso, o aluno deverá encaminhar, com o aval do orientador, a versão corrigida em até 30 (trinta) dias para nova avaliação pelos membros que solicitaram as modificações. Os avaliadores terão prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer aprovando ou não o candidato.

§ 4º Candidatos não aprovados poderão recorrer uma única vez à CPGP, que poderá oferecer nova oportunidade de defesa, decorridos ao menos três meses da primeira defesa, ou referendar a não aprovação.

Art. 20. A fim de garantir imparcialidade e evitar conflitos de interesse, todas as bancas (mestrado, doutorado e qualificação) deverão seguir as seguintes recomendações:

I - não ter membro da banca com quaisquer relações de parentesco ou relações societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos. Os membros da banca devem assinar o Anexo II antes da data da seleção ou da defesa do discente;

II - que os avaliadores possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato que irá julgar, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;

e

III - que haja exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos ao PPG Profissional do JBRJ, incluindo egressos de outro PPG ou docentes de outros programas de pós-graduação, sendo 1 (um) membro externo para o mestrado e 2 (dois) membros externos para o doutorado.

Capítulo VII: Da Emissão de Certificado e Título

Art. 21. O título de mestre ou doutor será conferido ao aluno que obtiver aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão, e após completar as exigências acadêmicas do curso, devendo ser solicitado pelo aluno após a entrega da versão final do TCM ou TCD.

Capítulo VIII: Dos Docentes

Art. 22. O Corpo Docente do PPGP será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. Os docentes permanentes e colaboradores deverão ter o título de doutor.

§ 1º O docente credenciado como permanente deverá oferecer disciplinas, orientar alunos e desenvolver projeto de pesquisa no programa.

§ 2º O docente credenciado como colaborador deverá desenvolver projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa e/ou orientar alunos.

§ 3º As atividades de pesquisa e orientação dos docentes deverão pertencer a linhas de pesquisa inseridas na Área de Concentração do programa e ter produção bibliográfica e/ou técnica qualificada vinculada.

Art. 23. Além das categorias descritas no artigo anterior, docentes visitantes, com reconhecida experiência em seu campo de trabalho, poderão ser convidados a colaborar em projeto de pesquisa e/ou ministrar disciplinas de conteúdo específico, em caráter temporário, podendo atuar como orientadores pontuais.

Parágrafo único. O docente visitante será convidado pelo Chefe da divisão ou indicado por outro docente, aprovado pela CPGP. A aceitação do convite por parte de um docente implicará no compromisso de elaboração do programa e da ementa de uma disciplina a ser oferecida ou de plano de trabalho, de acordo com os objetivos do programa.

Art. 24. O aconselhamento didático-pedagógico e a pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão do aluno serão supervisionados pelo orientador e, quando convier, por até dois coorientadores.

§ 1º O orientador e o(s) coorientador(es) deverão ser aprovados pela CPGP.

§ 2º A coorientação poderá ser exercida por docente credenciado no curso ou um pesquisador externo, desde que comprovada a sua competência no tema e envolvimento na elaboração e desenvolvimento da proposta do Trabalho de Conclusão.

Art. 25. Cabe especificamente ao orientador:

I - Organizar o plano de estudo do aluno;

II- Promover reuniões periódicas com o aluno, provendo a orientação necessária para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão;

III - Aprovar o requerimento de matrícula e inscrição em disciplinas no início de cada período letivo, bem como os pedidos de cancelamento de disciplinas, trancamento de curso, convalidação de créditos e demais solicitações do aluno à Coordenação do PPGP;

IV - Encaminhar, anualmente, o relatório das atividades do aluno, acompanhado de sua avaliação;

V - Solicitar a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão;

VI - Encaminhar sugestões de nomes para compor a banca examinadora do Trabalho de Conclusão;

VII - Presidir a banca examinadora do Trabalho de Conclusão, salvo o disposto no § 1º. do Art. 19 deste Regimento.

Capítulo IX: Do Credenciamento de Docentes

Art. 26. O credenciamento ao exercício de atividades no programa está restrito a docentes com elevada qualificação acadêmica, produção técnico-científica e/ou reconhecida experiência profissional na área e proposta do curso.

§ 1º A orientação de estudante de Doutorado requer a experiência como orientador principal de dissertação de Mestrado concluída.

§ 2º O credenciamento e a renovação ou suspensão do credenciamento de docentes são normatizados na Resolução Interna 2 e em consonância com as diretrizes e normas da CAPES e devem ocorrer, preferencialmente, ao final ou início de cada período avaliativo da CAPES.

Capítulo X: Da Admissão de Alunos

Art. 27. O candidato ao Mestrado deverá ser portador de diploma de nível superior e o candidato ao Doutorado deverá apresentar título de Mestre. Poderão ser admitidos candidatos que tenham se diplomado em quaisquer cursos de graduação de duração plena ou cursos de Mestrado stricto sensu.

§ 1º Os diplomas só terão validade se obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas pelo MEC, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caráter excepcional, estudantes regulares de Mestrado do PPGP poderão ser dispensados da apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão para ingresso no Doutorado (passagem direta para o Doutorado). Nesse caso, deve ser aprovada pela CPGP a proposição do estudante, fundamentada em documentação comprovando a adequação e relevância dos seus trabalhos concluídos durante o Mestrado, e apresentada por escrito pelo orientador.

Art. 28. A inscrição e seleção de candidatos, para admissão no PPGP, serão realizadas anualmente segundo calendário e procedimentos específicos, definidos em edital divulgado no website do JBRJ e na Secretaria do PPGP, na ENBT.

Capítulo XI: Das Disposições Gerais, Transitórias e Casos Omissos

Art. 29. Este Regimento é complementado por Resoluções Internas e normatizações de procedimentos pela CPGP, as quais tratam de temas específicos.

Art. 30. A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos do PPGP serão cadastrados e efetivados através da Secretaria do PPGP, de acordo com as normas de registro acadêmico da ENBT.

Art. 31. Casos omissos serão analisados e deferidos pela CPGP ou encaminhados, quando for o caso, à Diretoria da ENBT ou outras instâncias do JBRJ.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____, Matrícula/RG nº _____, membro da Comissão de Seleção para ingresso no Curso ou membro da Comissão de Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) ou Trabalho de Conclusão de Doutorado (TCD) do Programa de Pós-Graduação Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação da ENBT/JBRJ do discente _____.

Declaro, para fins de comprovação de não nepotismo ou conflito de interesse, baseado na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que:

() não possuo parentesco civil (em linha reta, colateral ou cruzada) de até 3º Grau, com nenhum outro membro da banca e com o(a) discente avaliado(a);

() não possuo relações societárias e/ou comerciais com nenhum outro membro da banca e com o(a) discente avaliado(a); e

() DECLARO, ainda, que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Em caso de possuir os referidos vínculos, declarar com que pessoa:

Nome: _____

() Membro da Banca / () Discente

Parentesco: _____

São declaradas as relações de parentesco a seguir elencadas:

1. em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
2. em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a); e
3. por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).

Nome: _____

() Membro da Banca / () Discente

Relações societárias e/ou comerciais: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 _____.

(assinado eletronicamente)

